

Nº 57/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Adriana Cintra Coêlho**, Juíza de Direito da 28ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 178.837-0, para responder, cumulativamente, pela 27ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 23/02 a 14/03/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **José Arnaldo Vasconcelos da Silva**.

Nº 58/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Francisco Josafá Moreira**, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.008-4, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 23/02 a 28/02/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Rosalvo Maia Soares**.

Nº 59/2023-SEJU – Considerando que o substituto automático estará em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Valéria Rúbia Silva Duarte**, Juíza de Direito da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.297-9, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 01/03 a 13/03/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Rosalvo Maia Soares**.

Nº 60/2023-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Alfredo Hermes Barbosa Aguiar Neto**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, Matrícula nº 157.659-3, para responder, cumulativamente, pela 8ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 23/02 a 10/03/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Rosalvo Maia Soares**.

Nº 61/2023-SEJU – Considerando que o substituto automático estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Valéria Rúbia Silva Duarte**, Juíza de Direito da 10ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.297-9, para responder, cumulativamente, pela 8ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, apenas no dia 13/03/2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Rosalvo Maia Soares**.

Nº 62/2023-SEJU – Considerando os termos do SEI 00000839-40.2023.8.17.8017 da Exma. Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Virgínio Marques Carneiro Leão**, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 118.725-2, para responder, cumulativamente, pela Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória – Área Cível/ Criminal da Comarca da Capital, no período de 23/02 a 14/03/2023, durante as férias da Exma. Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

ATO DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 427/23-SGP – exonerar IAGO NAYAN PEREIRA CAMPOS, matrícula 188836-6, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Betânia/Vara Única, a partir de 16.02.2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

---

#### AVISO

---

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA**:

**I** - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão**;

**III** - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **04 e 05 de fevereiro do ano de 2023**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 04 e 05/02/2023 – 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Fernando Cerqueira Norberto dos Santos</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos" < <a href="mailto:gabdes.fernando.cerqueira@tjpe.jus.br">gabdes.fernando.cerqueira@tjpe.jus.br</a> >;	<b>Marco Antônio Cabral Maggi</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Marco Antônio Cabral Maggi" < <a href="mailto:gabdes.marco.maggi@tjpe.jus.br">gabdes.marco.maggi@tjpe.jus.br</a> >.	<b>04 e 05 de fevereiro de 2023.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 04 e 05/02/2023 – 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>04 /02/2023</b>	Sofia Carvalheira Vieira de Melo – matrícula nº 186.782-2 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Dilma de Jesus Barbosa - matrícula nº 173.910-7 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Josué Júnior Inácio Pereira - matrícula nº 182.518-9 - <b>Oficial de Justiça.</b>	
<b>05/02/2023</b>	George Wagner Andrade - matrícula nº 170.828-7 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Luciana Maria Gomes da Costa - matrícula nº 178.197-9 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Lígia Ferreira da Silva - matrícula nº 178.674-1 - <b>Oficiala de Justiça.</b>	

**VI** – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

**Presidente**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 14/2022**

Ementa: Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 10/2022, publicada no DJe de 16/06/2022, para incluir o subitem 1.3.1 e ajustar a redação dos itens 1.4, 1.4.2, 1.5, 1.5.8 e 2, harmonizando com o texto inserido .

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** (TJ/PE), a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** (CGJ/PE), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** (MP/PE), a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO** (PC/PE), o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO** (DETRAN/PE), a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO** (PMPE), neste ato representados, por suas autoridades gestoras, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 144-A do Código de Processo Penal, que estabelece a alienação antecipada para preservação do valor dos bens apreendidos em razão da prática de crimes, sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldades para sua manutenção;

**CONSIDERANDO** que dentre os fundamentos da Resolução nº 356, de 27 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, insere-se a necessidade de efetivar a alienação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização e integração de ações, a fim de agilizar o processo de conversão de bens apreendidos em recursos financeiros destinados polífticas públicas;

**CONSIDERANDO** o preceituado na Recomendação nº 23, de 03 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta a atuação dos seus membros no sentido de que, no âmbito de suas atribuições na seara criminal, requeiram a alienação cautelar dos bens apreendidos, sempre que estes estejam sujeitos à grande depreciação (perda do valor ou da função);